



Projeto de Lei N° 254/2026

“Dispõe sobre diretrizes para a implantação da Casa dos Pastores no Município de Itapevi, como espaço de convivência, integração e desenvolvimento de ações de interesse social e comunitário por pastores e lideranças cristãs, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação, no Município de Itapevi, da Casa dos Pastores, espaço destinado à convivência, integração e desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias por pastores e lideranças cristãs, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 2º A Casa dos Pastores poderá ter, entre suas finalidades:

- I – proporcionar espaço de integração e convivência entre pastores e lideranças cristãs;
- II – incentivar ações sociais, solidárias e comunitárias;
- III – promover iniciativas de fortalecimento das famílias e dos vínculos comunitários;
- IV – contribuir para a promoção da cultura de paz, da fraternidade e do respeito;
- V – apoiar o desenvolvimento de atividades voluntárias de interesse da comunidade;
- VI – possibilitar a realização de reuniões, palestras, encontros e atividades de caráter social, cultural e comunitário;
- VII – incentivar ações de valorização da vida e da dignidade da pessoa humana;
- VIII – contribuir para ações de prevenção à violência e de apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A implantação da Casa dos Pastores poderá ocorrer em espaço próprio, cedido, compartilhado ou disponibilizado por meio de instrumento juridicamente adequado, observadas as normas patrimoniais, administrativas e orçamentárias aplicáveis.

Art. 4º A participação do Conselho de Pastores na administração, gestão ou desenvolvimento das atividades da Casa dos Pastores poderá ocorrer mediante instrumento jurídico próprio, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável e demonstrado o interesse público.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não confere direito automático à utilização ou administração de bem público, nem dispensa os procedimentos e requisitos legalmente exigidos.



Art. 5º A implantação da Casa dos Pastores e a celebração dos instrumentos necessários à sua execução ficarão condicionadas à avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo, respeitadas suas competências constitucionais e legais.

Art. 6º Esta Lei não estabelece prazo para implantação da Casa dos Pastores, não determina a realização de obra pública, não cria cargos ou órgãos públicos e não impõe contratação de pessoal ou transferência obrigatória de recursos.

Art. 7º A aplicação desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, interesse público, liberdade religiosa e laicidade estatal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes para a implantação da Casa dos Pastores no Município de Itapevi, concebida como espaço de convivência, integração e desenvolvimento de ações de interesse social e comunitário.

As lideranças cristãs desempenham relevante papel na sociedade, contribuindo por meio de ações de solidariedade, acolhimento, fortalecimento das famílias, promoção da cultura de paz, valorização da vida, voluntariado e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Casa dos Pastores poderá representar um espaço de referência para a integração das lideranças cristãs, o diálogo e o desenvolvimento de iniciativas sociais e comunitárias voltadas ao interesse coletivo.

A proposta reconhece também a importância do Conselho de Pastores, possibilitando sua participação na administração, gestão ou desenvolvimento das atividades da Casa dos Pastores, desde que observados os instrumentos jurídicos e requisitos previstos na legislação.

A proposição foi estruturada de modo a preservar a autonomia administrativa do Poder Executivo. Não determina a implantação da Casa, não estabelece prazo, não impõe a construção de equipamento público, não cria cargos ou órgãos e não determina transferência obrigatória de recursos públicos.

A implantação permanece submetida à análise de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento da legislação administrativa, patrimonial e demais normas aplicáveis.

Da mesma forma, a participação do Conselho de Pastores na administração ou gestão do espaço não decorre automaticamente da aprovação desta Lei, dependendo do instrumento jurídico adequado e do atendimento às exigências legais pertinentes.

A proposta busca, portanto, reconhecer e valorizar a contribuição das lideranças cristãs para Itapevi, especialmente nas ações de solidariedade, fortalecimento das famílias, promoção da paz, valorização da vida e cuidado com o próximo, conciliando esses objetivos com o respeito à liberdade religiosa, à laicidade estatal e à autonomia do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=79MTMN6T6MNJ0650>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 79MT-MN6T-6MNJ-0650



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 09:19:13